

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA CLÍNICA MÉDICA
Primeiro e Segundo ano - R1 e R2
a) unidade de internação em enfermaria de Clínica Médica Geral: mínimo de 20% da carga horária anual;
b) unidade de internação em enfermaria de especialidades: mínimo de 20% da carga horária anual;
c) ambulatório de Clínica Médica geral e especialidades clínicas: mínimo de 30% da carga horária anual;
d) urgência e emergência: mínimo de 20% da carga horária anual;
e) unidade de semi-intensiva e terapia intensiva: mínimo de 10% da carga horária anual;
f) rodízios obrigatórios: Cardiologia, Gastroenterologia, Nefrologia e Pneumologia;
g) rodízios opcionais: Dermatologia, Radiologia e Diagnóstico por imagem, Endocrinologia, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Neurologia, Reumatologia ou outros a critério do PRM.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.868, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Extinguir o Departamento de Assuntos Administrativos - DAAD, código CD-03, subordinado à Diretoria Executiva - DEXEC/Reitoria.

Art. 2º Remanejar o Cargo de Direção, código CD-03, do Departamento de Assuntos Administrativos - DAAD/DEXEC/Reitoria para a Diretoria de Assuntos Administrativos - DIRAD/Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 10/11/2023.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA IFSUL Nº 156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, a alteração da estrutura organizacional do Câmpus Bagé.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo 23340.000706.2023-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a alteração da estrutura organizacional do Câmpus Bagé, conforme segue:

I - excluir a Coordenação do Curso Técnico em Agroindústria (BG-AGROIND);

II - criar a Coordenação do Curso Técnico em Meio Ambiente (BG-CTMA), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

Parágrafo único. A Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) da estrutura que está sendo excluída será atribuída a nova Coordenação que está sendo criada no câmpus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2023.

FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 511, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a contar de 07 de novembro de 2023, a relação final dos aprovados na condição subjuice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2023/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, na forma constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTES APROVADOS NA CONDIÇÃO SUBJUICE

nº	CO INSCRICAO	NOME
1	231120210781032	MARIANE SCHEFFMACKER MOCELIN

PORTARIA Nº 512, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 35, de 04 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação final dos aprovados na condição subjuice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2022/1, na forma constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTES APROVADOS NA CONDIÇÃO SUBJUICE

Nº	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	NOME
1	221120210530357	VANESSA SILVA VALE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 302, de 28 de junho de 2023, que trata do resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 25 a 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2023, Seção 1, páginas 24 a 29, em seu Anexo I, onde se lê:

Nível Intermediário Superior
Marianna Lucia Melo Narvaez
Leia-se:
Nível Intermediário Superior
Marianna Lucia Melo Narvaez

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA CAPES/SESU Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Extensão Universitária da Pós-Graduação (PROEXT-PG) do Ministério da Educação (MEC), por sua Secretaria de Educação Superior (SESu) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, nos termos do Processo 23038.007175/2023-11, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Extensão Universitária da Pós-Graduação (PROEXT-PG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, no âmbito da pós-graduação stricto sensu brasileira.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do PROEXT-PG serão desenvolvidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 2º O PROEXT-PG tem como objetivo contribuir para o fortalecimento das atividades de extensão no âmbito da pós-graduação, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão realizadas em diálogo com diversos setores da sociedade, com vistas a subsidiar os gestores públicos na elaboração das políticas públicas que sejam socialmente relevantes, interdisciplinares e que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da democracia, a participação social, a qualidade de vida e a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 3º São objetivos específicos do PROEXT-PG:

I - fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com foco nas políticas públicas, visando fortalecer a formação acadêmico-científica dos estudantes de pós-graduação com vistas a ampliar seu impacto na sociedade.

II - contribuir para a iniciação à extensão de estudantes de graduação e para a formação de pesquisadores, por meio de estágios de pós-doutorado vinculados a ações de extensão no âmbito da pós-graduação stricto sensu;

III - atender às demandas e necessidades sociais, por meio da priorização de atividades de extensão que sejam socialmente relevantes e estejam alinhadas com as demandas e as necessidades da sociedade, particularmente as que forem relacionadas às políticas públicas, com foco especial nas demandas da gestão pública. As ações devem contribuir para o desenvolvimento sustentável, a cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

IV - estimular a interdisciplinaridade por meio do incentivo à integração de diferentes áreas do conhecimento na concepção e execução das atividades de extensão, e por meio de promoção à colaboração entre programas de pós-graduação (PPG), unidades acadêmicas, instituições públicas, setor produtivo não-acadêmico e movimentos e organizações sociais para a produção de conhecimento e a solução de problemas de forma multidimensional;

V - estabelecer mecanismos de acompanhamento por meio da utilização de critérios de acompanhamento que considerem a qualidade acadêmica, a relevância social, o impacto gerado e a efetividade das ações em processos que deverão ser conduzidos, tanto na gestão, como no acompanhamento, de forma compartilhada entre as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa e as Pró-Reitorias de Extensão;

VI - promover transparência na gestão de recursos por meio de práticas de transparência na gestão dos recursos de custeio destinados às ações de extensão apoiadas pelo PROEXT-PG. Estabelecer critérios claros de elegibilidade e distribuição de recursos, promovendo equidade e imparcialidade;

VII - incentivar a cooperação e parcerias, estimulando a articulação acadêmica, a cooperação e o estabelecimento de parcerias entre as Instituições de Ensino Superior (IES) com diferentes setores e atores sociais, com vistas a fortalecer as atividades de extensão e fomentar soluções conjuntas e inovadoras;

VIII - reduzir as assimetrias no SNPG, priorizando a consolidação da pós-graduação de IES pertencentes às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assim como promovendo a equidade regional e o desenvolvimento das capacidades para a extensão das IES nessas regiões.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, o público-alvo são IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SNPG.

Parágrafo Único. Para as instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão participar do programa aquelas com 2 (dois) ou mais PPG em funcionamento e, para as regiões Sul e Sudeste, aquelas com 4 (quatro) ou mais PPG em funcionamento.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS

Art. 5º Os benefícios concedidos no âmbito desta Portaria serão geridos pela Coordenação-Geral de Fomento a Ações Estratégicas (CGFAE), da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), da CAPES e serão de dois tipos:

I - recursos de custeio; e

II - bolsas de estudo.

Art. 6º São exemplos de despesas financiáveis pelo custeio:

I - material de consumo: aquisição de materiais de escritório, materiais didáticos, materiais de laboratório, suprimentos e outros itens utilizados na realização das atividades de extensão;

II - serviços terceirizados: contratação de serviços de apoio, como serviços gráficos, serviços de transporte, serviços de tradução, entre outros necessários para o desenvolvimento das atividades;

III - diárias e passagens: cobertura de despesas com diárias e passagens para a participação de professores, pesquisadores e estudantes em eventos, cursos, visitas técnicas e outras atividades relacionadas à proposta de ações de extensão da pós-graduação;

IV - alimentação: custeio de despesas com alimentação durante a realização de eventos, reuniões, cursos ou outras atividades previstas na proposta de ações de extensão da pós-graduação;

V - locação de equipamentos: despesas com a locação de equipamentos necessários para a realização das atividades de extensão, como equipamentos audiovisuais, equipamentos de informática, equipamentos de laboratório, entre outros;

VI - custos de comunicação e divulgação: cobertura de despesas com a divulgação e comunicação das atividades de extensão, incluindo a produção de materiais promocionais, impressão de folders, divulgação em mídias sociais, entre outros.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida acerca da natureza da despesa, deve-se consultar a Classificação das Despesas na Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002.



Art. 7º. Não são despesas financeáveis aquelas classificadas como de capital.

Art. 8º Serão concedidas bolsas de estudo e de pesquisa atreladas às finalidades do PROEXT-PG para discentes, docentes e pesquisadores, cujas modalidades, regulamentos e a distribuição estarão previstas em edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 9º Eventuais despesas adicionais deverão ser de responsabilidade da instituição de execução das ações de extensão da pós-graduação, a título de contrapartida, garantida pela autoridade máxima da IES.

Art. 10. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Programa, em qualquer momento, a CAPES e a SESu poderão complementar as propostas de ações de extensão da pós-graduação aprovadas mediante apresentação de nova proposta de ação de extensão da pós-graduação.

Parágrafo Único. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) e outras entidades, em qualquer momento, poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de complementar as propostas apoiadas por meio da concessão de recursos e bolsas.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES:

I - indicar um coordenador, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com atuação em PPG stricto sensu ou em extensão universitária, o qual será responsável pela submissão da proposta de ação de extensão na pós-graduação e pela gestão e execução das atividades do PROEXT-PG na Instituição;

II - assinar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto, após a aprovação da proposta pela CAPES;

III - garantir que as propostas de ação de extensão da pós-graduação sejam realizadas em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela CAPES e pela SESu para o PROEXT-PG;

IV - garantir a disseminação e divulgação das atividades e resultados alcançados pelo PROEXT-PG, promovendo a visibilidade e reconhecimento do programa na comunidade acadêmica e na sociedade; e

V - apurar qualquer violação cometida pelos bolsistas do PROEXT-PG que não estejam em conformidade com os regulamentos da CAPES, podendo instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Compete ao coordenador da proposta:

I - elaborar a proposta de ação de extensão da pós-graduação, garantindo que esta esteja alinhada com as diretrizes e objetivos do PROEXT-PG;

II - enviar, via sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) ou via e-mail proext-pg@capes.gov.br, a proposta de ação de extensão da pós-graduação a ser executada conforme modelo disponibilizado na página do programa no site eletrônico da CAPES;

III - zelar pelo cumprimento das normativas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pela CAPES e pela SESu para o PROEXT-PG;

IV - assegurar a aplicação adequada dos recursos financeiros disponibilizados pelo PROEXT-PG, garantindo sua utilização exclusivamente para as atividades no âmbito do programa;

V - incentivar a participação de alunos da pós-graduação stricto sensu nas atividades de extensão do PROEXT-PG, incentivando sua formação integral e comprometimento com a sociedade;

VI - selecionar os candidatos para as respectivas modalidades de bolsa, baseando-se em critérios claramente definidos e divulgados pelo PPG;

VII - gerir, através do sistema de bolsas da CAPES, todas as ações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento de bolsistas;

VIII - fornecer à CAPES e à SESu, sempre que requisitado, todos os relatórios sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e aplicação dos recursos financeiros no âmbito do PROEXT-PG e documentos pertinentes à utilização dos recursos financeiros alocados para o PROEXT-PG;

IX - realizar a prestação de contas em consonância com as diretrizes estipuladas pela CAPES, garantindo transparência e responsabilidade fiscal;

X - peticionar e assinar o Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE/Anexo III) da Portaria CAPES nº 59/2013 no sistema SCBA (<https://scba.capes.gov.br>);

XI - prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição de coordenador durante a vigência da proposta apoiada, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 13. É dever do bolsista:

I - atuar no apoio às ações de extensão apresentadas na proposta, promovendo a interlocução entre a pós-graduação e os diferentes atores envolvidos no processo, tanto de setores públicos como privados, como também organizações e movimentos sociais; e

II - realizar a prestação de contas referente à bolsa do PROEXT-PG nos termos do art. 29.

CAPÍTULO IV PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Para a execução dos recursos de custeio, previsto no art. 5º, I, o proponente deverá submeter à CAPES formulário de submissão da proposta, conforme calendário e planilha de concessão disponível no endereço: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos> ou em eventual chamada pública a ser publicada no DOU, conforme disponibilidade orçamentária da CAPES e da SESu.

Art. 15. A CAPES divulgará aviso, no DOU, informando a disponibilização do cronograma de apresentação das propostas.

Parágrafo Único. Para o benefício das bolsas de estudo, previsto no art. 5º, II, deverá ser submetido proposta à CAPES, conforme as regras estabelecidas em edital a ser publicado no DOU.

Art. 16. O responsável por indicar o coordenador da proposta de ação de extensão da pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou ocupar cargo equivalente, de IES que atenda aos requisitos do art. 4º desta Portaria; e

II - possuir Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 17. Cada IES poderá submeter apenas 1 (uma) proposta de ação de extensão da pós-graduação.

Art. 18. As propostas, as quais deverão estar devidamente assinadas pelo proponente e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, deverão ser submetidas por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) ou por meio do e-mail proext-pg@capes.gov.br, conforme cronograma a ser publicado na página do programa no site eletrônico da CAPES.

§1º As propostas a serem enviadas à CAPES deverão seguir o modelo do Formulário de Submissão da Proposta disponibilizado na página do programa no site eletrônico da CAPES.

§2º Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora do cronograma de recebimento publicado na página do programa.

§3º As informações inseridas no formulário de submissão da proposta são de inteira responsabilidade do proponente.

Art. 19. A proposta a ser submetida pelas IES deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, as quais deverão ser inseridas no formulário de submissão da proposta disponibilizado na página do programa no site eletrônico da CAPES:

I - dados da IES: nome da IES, endereço, informações de contato, dados de registro da IES, CNPJ.

II - descrição da proposta de ação de extensão da pós-graduação: apresentar descrição da proposta, incluindo seus objetivos e resultados esperados.

III - ciência e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão ou instância equivalente: documento assinado pelo(a) pró-reitor(a) de extensão ou seu equivalente.

IV - equipe responsável: indicar os membros da equipe responsável pela coordenação e execução da proposta, incluindo seus nomes e vínculos institucionais. Finalmente, deve-se indicar quem entre os membros será o coordenador da proposta.

V - plano de trabalho: apresentar um cronograma de atividades para as etapas da proposta, indicando os recursos necessários para cada fase.

VI - orçamento: elaborar orçamento, identificando as despesas que serão necessárias para a realização da proposta. Os valores dos recursos de custeio deverão estar compatíveis com as quantidades e valores de referência a serem fixados para a IES.

VII - parcerias e articulações: descrever as parcerias e articulações estabelecidas com outras instituições, organizações da sociedade civil, setor produtivo não-acadêmico ou demais atores sociais.

Art. 20. O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação fará indicação do coordenador da proposta, por meio do e-mail proext-pg@capes.gov.br, conforme o cronograma a ser disponibilizado pela CAPES.

§1º O coordenador indicado deve atuar na pós-graduação e ser servidor com vínculo efetivo, ou equivalente, da IES, pública ou privada sem fins lucrativos, contratado em regime de dedicação exclusiva.

§2º Na indicação deverá ser informado o nome completo do(a) coordenador(a), seu CPF, e-mail, contato, seu tipo de vínculo com a IES, função e/ou cargo.

Art. 21. São documentos obrigatórios da proposta:

I - formulário de Submissão da Proposta (disponibilizado na página do programa no site eletrônico da CAPES);

II - documentos do coordenador da proposta indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação; e

III - documento de indicação do coordenador responsável pela gestão dos recursos.

CAPÍTULO V ANÁLISE TÉCNICA

Art. 22. A Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB da CAPES, consiste na avaliação de toda informação e documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta atendem às regras desta Portaria, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas, nos termos do Capítulo III:

I - elegibilidade do proponente; e

II - adequação das informações e documentação encaminhada.

§1º O resultado da Análise Técnica será comunicado a cada proponente, via sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) e divulgado na página do programa no site eletrônico da CAPES.

§2º Após a notificação, os proponentes terão 5 (cinco) dias úteis para entrar com recurso, exclusivamente, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

§3º O recurso será dirigido à Coordenação de Fomento a Ações para Redução de Assimetrias (CFAR) da DPB/CAPES que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à CGFAE/DPB/CAPES e à Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais (CGRED) da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DIPPE) da SESu.

§4º O resultado da análise do recurso será publicado no DOU.

CAPÍTULO VI

IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I

Implementação

Art. 23. Após a divulgação do resultado da análise técnica, o(a) coordenador(a) deverá proceder com os trâmites necessários no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) para a assinatura do AUXPE/Anexo III, previsto pela Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, ou documento que venha a lhe substituir, conforme o cronograma a ser disponibilizado na página do programa no site eletrônico da CAPES.

Art. 24. A concessão dos recursos de custeio será realizada mediante a assinatura do Termo de Outorga do AUXPE/Anexo III disponível no SCBA pelo(a) coordenador(a), com anuência do representante legal da instituição, respeitadas às normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013, ou outra que venha a lhe substituir.

§1º O Termo de outorga do AUXPE/Anexo III é o instrumento de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da CAPES ao coordenador responsável pela gestão e execução dos recursos.

§2º A apresentação do Termo de Outorga do AUXPE/Anexo III no SCBA (<https://scba.capes.gov.br>), devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio.

§3º O Termo de Outorga do AUXPE/Anexo III terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado a qualquer momento pela CAPES.

Art. 25. A existência de alguma inadimplência do coordenador responsável pela gestão e execução dos recursos com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

Art. 26. Os recursos de custeio serão pagos diretamente ao coordenador por meio do SCBA (<https://scba.capes.gov.br>).

Parágrafo Único. Na impossibilidade do(a) coordenador(a) permanecer na gestão da proposta, o saldo não utilizado deverá ser devolvido à União, via Guia de Recolhimento da União (GRU), e a prestação de contas deverá ser finalizada.

Art. 27. Todo e qualquer material produzido no âmbito do PROEXT-PG deverá incluir a logomarca da CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

Seção II

Prestação de Contas

Art. 28. É obrigatória a prestação de contas das despesas de custeio realizadas, observando as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no manual de prestação de contas online do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) da CAPES (<https://siprec.capes.gov.br>) (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

§1º Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

§2º A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga do AUXPE.

§3º Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa (CGPCA), por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br.

Art. 29. A prestação de contas referente às bolsas do PROEXT-PG será realizada por meio de Relatórios de Atividades dos bolsistas a ser encaminhado ao coordenador ao final da vigência da bolsa.

Parágrafo Único. A Instituição deverá manter em arquivo toda a documentação comprobatória relacionada a estes relatórios pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da respectiva bolsa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A coordenação, gestão e o acompanhamento das ações do Programa serão de responsabilidade da CAPES e da SESu.

Art. 31. A qualquer momento, a CAPES se reserva o direito de solicitar ao proponente e ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 32. A presente Portaria poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 33. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão decididos pela DPB/CAPES e pela DIPPE/SESu.

Art. 34. A comunicação com a equipe técnica, após aprovadas as propostas, deve ser feita por meio do Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) ou por meio do e-mail proext-pg@capes.gov.br.

Art. 35. A CAPES, a SESu e as IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PROEXT-PG, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Art. 36. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente Portaria.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
Substituto

